



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 1.126, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.992.

"Dispõe sobre antecipação de reajuste de vencimentos, proventos e pensões, e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, a título de antecipação, reajustar, em 124,78% (cento e vinte e quatro inteiros e setenta e oito centésimos por cento), deduzida a antecipação de 30% (trinta por cento) de que trata a Lei Municipal nº 1.108, de 20 de agosto de 1.992, os vencimentos dos servidores ativos, os proventos dos servidores aposentados e as pensões dos pensionistas municipais.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos vencimentos dos cargos em comissão e às gratificações pelo exercício de funções de confiança.

ART. 2º - A antecipação de que trata o artigo 1º desta Lei, será deduzida por ocasião do reajuste geral dos servidores, previsto na Lei Municipal nº 1.044, de 21 de novembro de 1.991.

ART. 3º - Ao servidor que, em razão do presente reajuste, tiver o seu vencimento fixado em valor inferior ao salário mínimo, fica assegurado este último.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 1.992.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

...

Fls.02

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 17
(dezesete) dias do mês de setembro de 1.992.

Paul
JOSÉ NOVATO DOS SANTOS
=Prefeito=

João
JOÃO AGOSTINHO DE ÁVILA
=Secretário de Governo=